



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 13108132/2020

PROCESSO CONAB Nº 21200.003958/2020-28.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 029/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 09/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM /
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A ENG DTP
MULTIMÍDIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PARA TREINAMENTO BUSINESS
INTELLIGENCE COM POWER BI /
DISTÂNCIA (ONLINE AO VIVO).**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIO** (brasileiro, união estável, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 444.938 - expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 404.458.283-15) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.636-00) e, de outro lado, a Empresa **ENG DTP MULTIMÍDIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.556.998/0001-01, CF/DF 07.522.233/001-76, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 2, número 12, Bloco “E”, Sala 1.303, Edifício Prime Convenience, Asa Sul, em Brasília/DF, Cep: 70070-120, neste ato representada por seu Gerente de Operações, o **Sr. RUBENS NEY SANTANA MARTINS** (brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 1.676.940 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 263.204.438-39), parte doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no Processo

Administrativo Conab nº 21200.003958/2020-28, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 09/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato para Treinamento Business Intelligence com Power BI a Distância (online ao vivo)**, que se regerá pelo **Termo de Referência** e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Treinamento Business Intelligence com Power BI a Distância (online ao vivo), para 26 (vinte e seis) empregados da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Dispensa de Licitação Conab nº 09/2020, identificada no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de **6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta.

3.2. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, nos termos do artigo 416.

3.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do **Contrato**.

3.3. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme **Termo de Referência**.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$14.000,00 (catorze mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO

ESPECIFICAÇÕES	
	Contratação de instituição que ofereça um curso de "Business

OBJETO	<i>Intelligence</i> com Microsoft Power BI", na modalidade a distância, para 26 empregados (as) da Companhia.
CURSO	<i>Business Intelligence</i> com Microsoft Power BI
MODALIDADE	A distância.
DATA DO CURSO	Até 6 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	O curso deverá ser realizado em dias de semana (segunda a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h)
CARGA HORÁRIA	Mínimo 24 h/a
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	O curso deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos: • Introdução • Criação de Relatórios com o Power BI • Formatação de Layouts de Relatórios • Recuperação Dados em Relatórios • Trabalho com Parâmetros • Visualização de Dados em Relatórios • Adicionar recursos interativos • Desenvolvimento de Relatórios
DURAÇÃO DO CONTRATO	A previsão de duração do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2020NE003206, de 13/11/2020.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

8.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

8.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;

8.7. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste **Contrato e no Termo de referência**;

8.8. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato, Termo de Referência** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

g) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

i) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do **RLC** da Conab.

m) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9.3. Assegurar à **CONTRATANTE**:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela **gestão do Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato**.

12.2. Para cumprimento do **Contrato**, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

12.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

12.2.2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a

execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do **RLC**.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do **RLC** será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o **RLC**.

12.8 A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato**;
2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da c **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
3. zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato**, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

12.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da **CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do **RLC**.

12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta-corrente, até o **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da **CONTRATANTE**, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

13.4. Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

13.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor consignado neste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;

- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze) **por cento** sobre o da contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez) **por cento** sobre o valor da contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.
- e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.
- f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, e a rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de

inexecução total da avença;

i) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. Da sanção de suspensão

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.

16.2. a rescisão do **Contrato** poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.4. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato**, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

16.4.1. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

16.4.2. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do **RLC**.

16.6. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem

prejuízo das sanções previstas no título anterior:

1. assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e
3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - e.3) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro

na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - do **Termo de Referência**.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - do **Termo de Referência**.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - do **Termo de Referência**, constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato**, o **Termo de Referência** e seus Anexos, a **Proposta** da **CONTRATADA** no que couber, a **Dispensa de Licitação Conab nº 09/2020** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 11/12/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SAMUEL DE MIRANDA MELO JUNIOR, Diretor-Presidente - Conab**, em 17/12/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Ney Santana Martins, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13108132** e o código CRC **3D1F0D71**.

Referência: Processo nº 21200.003958/2020-28